



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

LEI Nº. 693/2020

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, SECRETÁRIO ESCOLAR PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua o caput do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 12,84% (doze, oitenta e quatro por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2020, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 1.443,58
40 horas	R\$ 2.887,15

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

§ 2º A diferença salarial do magistério correspondente ao mês de janeiro será paga durante o exercício de 2020, de forma parcelada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, preferencialmente o pagamento retroativo de um mês para os meses subsequentes.

§3º - Ajusta-se com mesmo percentual do caput a remuneração básica do Secretário Escolar que passará a vigora com os seguintes valores:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
40 horas	R\$ 1.942,89

Art. 2º – As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito